



**Município de Itapeva**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete da Prefeita**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.494, DE 04 NOVEMBRO DE 2019.**

# PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

**04 NOV. 2019**

Publicado no quadro de avisos da P.M.I. nesta data,  
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE VACINAL PARA MATRÍCULA E REMATRÍCULA DE ALUNOS NA REDE DE ENSINO DE ITAPEVA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Claudia Viveani de Moraes Andrade, Prefeita do Município de Itapeva-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** As escolas das redes públicas e particulares de ensino do Município de Itapeva MG deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Declaração de Regularidade Vacinal dos alunos.

**§1º.** A Declaração de Regularidade Vacinal será emitida por profissional responsável da Secretaria Municipal de Saúde, o qual fará a verificação na Carteira de Vacinação para constatar se a mesma encontra-se atualizada.

**§2º.** Entende-se por atualizada a situação da carteira de vacinação que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, conforme o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, e de acordo com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º.** Caso a Declaração de Regularidade Vacinal não seja apresentada, ou haja a constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias, isto não impossibilitará a matrícula ou rematrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público da Infância e Juventude para as devidas providências.

**Art. 3º.** Somente será dispensado da vacinação obrigatória o aluno que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina em atraso.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 04 de novembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE  
Prefeita Municipal